



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A EMPRESA  
CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE EIRELI - ME.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação da Diretoria Técnica, como Primeiro Gestor, **Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 3.080.879-7 – SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, como Segunda Gestora do contrato a Gerente Multiprofissional, **Sra. Alvina de Oliveira Gouveia**, brasileira, solteira, com CPF sob nº 464.541.791-68, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.739.280/0001-21, com sede na rua Brasil, n. 177, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Proprietária Sra. Glauci da Silva Miranda, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, portador da CI/RG nº 845671 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.637.391-87, residente e domiciliada na Rua dos Barbosas, nº 1040, Bairro Amambai, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURÍDICA  
ARCC



## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, nas áreas de Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, através dos seus profissionais especializados e devidamente habilitados para a realização de 02 (duas) sessões semanais em cada especialidade, para o tratamento do sr. Felipe Antenor Gehlen Cabral, em ordem a dar cumprimento à determinação judicial constante dos autos nº 001.07.066526-6.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA E EXECUÇÃO**

**2.1.** O atendimento será efetuado no local contratado, sito na Rua Brasil, nº 177, bairro Monte Castelo, no horário comercial, com início e término previamente estabelecidos entre a **CONTRATADA** e acima mencionado paciente, e comunicado por escrito à **CONTRATANTE**.

**2.2.** A **CONTRATADA** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-se ou antecipando-se o atendimento, desde que comunique o fato ao acima referido paciente.

**2.3.** O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento para atender sua conveniência, devendo, nesses casos, comunicar-se previamente com a **CONTRATADA**.

**2.4.** Caso haja necessidade de atendimento domiciliar do paciente, será cobrado o deslocamento como mais um atendimento.





### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**3.2.** Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada atendimento médico, que serão detalhados em relatório mensal, com o visto do paciente, confeccionado pela **CONTRATADA** e enviado à **CONTRATANTE**.

**4.2.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco do Brasil, agência 1873-2, conta corrente 00000038465-5.





**4.3.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.

**4.4.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**4.5.** No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais e os equipamentos necessários à completa execução dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas indispensáveis para a completa execução dos serviços contratados.

**4.6.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.





**4.7.** Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da própria **CONTRATADA**, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar-se de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

**5.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui





contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

**5.5.** A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a prestação dos serviços contratados, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros na sua execução, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação à assiduidade do paciente, aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

**6.2.** Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURIDICA  
ARCCG



faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

**7.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

**8.2.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURÍDICA  
A PROC.



**8.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente, sem exceção, por danos ou sequelas, causados a pacientes, prepostos da **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por fatos desse jaez.

### **CLÁUSULA NONA** **CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 30 de Novembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande  
**Esacheu Cipriano Nascimento**  
Presidente







**Primeiro Gestor**

*Ana Tereza M. de Alcântara*

**Ana Tereza M. de Alcântara**  
Diretora Técnica

**Segundo Gestor**

*Alvina de Oliveira Gouveia*

**Alvina de Oliveira Gouveia**  
Gerente Multiprofissional

Pela **CONTRATADA**

*Gláucia S. M. Miranda*

**CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

COMITÊ DE ANÁLISE  
DE CONTRATO  
ATA Nº 194  
DATA 16/10/12

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURÍDICA  
ARCCG